PROJETO DE LEI N. ____/2025

EMENTA: "Declaração de utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO IMPACTO SOCIAL,"

Art. 1. Fica declarada como utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO IMPACTO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CPNJ n. 63.787.337/0001-00, sem fins lucrativos, com sede na linha 180, km 03, lado sul, zona rural de Rolim de Moura – RO, e subsede na rua 08, n. 0090, bairro cidade alta, Rolim de Moura – RO;

Art. 2. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GONCALVES DA LUZ:00602629233

Assinado digitalmente por THIAGO GONCALVES DA LUZ:00602629233
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=37767890000171, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=THIAGO GONCALVES DA LUZ:00602629233
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2025.11.07 10:14:06-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

THIAGO HULK

Vereador - CMRM

Justificativa para Declaração de Utilidade Pública Municipal;

ASSOCIAÇÃO IMPACTO SOCIAL

CNPJ: 63.787.337/0001-00

A Associação Impacto Social, entidade sem fins lucrativos sediada no município de Rolim de Moura/RO, apresenta os seguintes fundamentos que justificam sua declaração como de Utilidade Pública Municipal:

1. NATUREZA JURÍDICA E FINALIDADE SOCIAL

A Associação Impacto Social constitui-se como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dedicada exclusivamente a atividades de relevante interesse público e benefício coletivo, atuando em conformidade com os princípios da solidariedade social e do desenvolvimento comunitário.

2. ENRAIZAMENTO TERRITORIAL

Com sede estabelecida na Linha 180, km 03, zona rural, e subsede na Rua 08, nº 0090, Bairro Cidade Alta, a entidade demonstra forte presença e comprometimento com o município de Rolim de Moura, atendendo tanto a população rural quanto urbana, contribuindo para a redução das desigualdades territoriais.

3. RELEVÂNCIA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A associação desenvolve ações de impacto social nas seguintes áreas:

- **Assistência Social:** Atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social
- **Desenvolvimento Comunitário:** Promoção da cidadania e inclusão social
- **Educação e Cultura:** Atividades educativas e culturais para diferentes faixas etárias
- **Geração de Oportunidades:** Capacitação profissional e apoio ao empreendedorismo local

4. BENEFÍCIO COLETIVO E GRATUIDADE

Os serviços prestados pela Associação Impacto Social são oferecidos gratuitamente à comunidade, sem qualquer discriminação, alcançando parcela significativa da população municipal, especialmente aquela em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

5. COMPLEMENTARIDADE À AÇÃO PÚBLICA

A atuação da entidade complementa e fortalece as políticas públicas municipais, contribuindo para o alcance dos objetivos de desenvolvimento social, redução da pobreza e promoção da dignidade humana, desafogando demandas dos serviços públicos locais.

6. TRANSPARÊNCIA E GESTÃO DEMOCRÁTICA

A associação pauta-se pelos princípios da transparência administrativa, prestação de contas à comunidade e gestão democrática, com órgãos deliberativos compostos por membros da sociedade civil, garantindo controle social sobre suas atividades.

7. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS

A entidade atende aos requisitos estabelecidos na legislação aplicável para o reconhecimento de utilidade pública, incluindo:

- Constituição regular e funcionamento há mais de um ano
- Promoção de educação, cultura, assistência social ou outros serviços de interesse público
- Oferta gratuita de serviços
- Aplicação integral dos recursos nas atividades institucionais
- Escrituração regular de receitas e despesas
- Estatuto social em conformidade com as exigências legais

8. IMPACTO SOCIAL MENSURÁVEL

As ações da Associação Impacto Social produzem resultados concretos e mensuráveis na melhoria da qualidade de vida da população municipal, incluindo:

- Aumento da inserção social de grupos vulneráveis
- Fortalecimento da economia local
- Redução de indicadores de exclusão social
- Promoção da participação cidadã

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a declaração da Associação Impacto Social como entidade de Utilidade Pública Municipal representa justo reconhecimento ao trabalho desenvolvido em prol da coletividade rolimourense, além de fortalecer institucionalmente a entidade para ampliação e qualificação de suas ações sociais.

A outorga do título possibilitará à associação maior acesso a parcerias, convênios e fomento público, potencializando sua capacidade de servir à população e contribuir para o desenvolvimento social sustentável do município de Rolim de Moura.

THIAGO GONCALVES DA LUZ:00602629233

Assinado digitalmente por THIAGO GONCALVES DA LUZ:00602629233
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=37767890000171, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=THIAGO GONCALVES DA LUZ:00602629233
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2025.11.07 10:14:20-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

THIAGO HULK

Vereador - CMRM

1 ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RURAL E URBANA IMPACTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A Associação **IMPACTO SOCIAL**, doravante denominada simplesmente Associação, constituída por prazo indeterminado, com sede na Lh 180 KM 03 Sul, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 63.787.337/0001-00, regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2º - A sede da Associação está localizada, na Lh 180 km 03 Sul, Cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, CEP: 76940-000, e sua Sub Sede na Rua 08 Nº 0090, Cidade Alta, Rolim de Moura, Estado de Rondônia, com o mesmo CEP.

I - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

II – Área de ação todo o Estado de Rondônia;

III – Ficando eleito o Fórum Jurídico da Comarca de Rolim De Moura – RO;

Art. 3º - A Associação tem por finalidade:

I - Atender e promover a integração social de crianças, adolescentes, mulheres e idosos, através de programas e atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer.

II - Promover a agricultura sustentável e a proteção ao meio ambiente.

III – Atender com projetos voltados para a educação, sendo do maternal a terceira idade, onde visamos educação para todos.

IV - Compra coletiva de insumos necessários para a produção, industrialização e comercialização dos produtos dos sócios.

V - Implementar ações de saúde preventiva e curativa.

VI - Oferecer suporte a pessoas em situação de vulnerabilidade através de casas de apoio, abrigos.

VII- Desenvolver projetos de reciclagem e educação ambiental.

Maria Arnilda

Diego

OAB-RO 3653

Scanned with CamScanner Digitalizado com CamScanner

VIII - Com finalidades de realizar atividades públicas voltada para o atendimento de crianças, adolescentes, jovens, mulheres e terceira idade, agricultores, piscicultores, principalmente agricultura familiar, que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e demais legislações aplicáveis.

IX - Atender com assistência técnica e introdução de novas tecnologias de produção.

X - Promover impoderamento e independência da mulher na agricultura.

XI - A Associação tem como finalidade viabilizar os serviços sociais e promover atividades de relevância pública que possam contribuir para o fomento e a racionalização em defesa das atividades sociais, psicossociais, saúde física e mental, culturais e desportivas de toda comunidade, não sendo restrita aos sócios tendo como pressuposto o desenvolvimento sustentável e o respeito com o Meio ambiente.

Art. 4º - A Associação desenvolverá ações no sentido de adquirir parcerias, Termo de Fomento, Convênio entre outros, com entidades públicas ou privadas, viabilizando sua subsistência e o desenvolvimento de atividades diversificadas promovendo eventos de interesse público da comunidade em geral, atendendo também o interesse público e social, perante as autoridades municipais, estaduais e federais;

I - Promover a integração social e comunitária entre os moradores;

II - Realizar atividades educativas, culturais, saúde, bem estar social, esportivas e de lazer que beneficiem a população;

III - Desenvolver projetos e ações em prol do desenvolvimento sustentável e da melhoria da qualidade de vida na comunidade;

IV – Realizar viagens, excursões, encontros, rua de lazer, com associados e não associados fazendo assim a pratica social de lazer.

V - Colaborar com iniciativas que visem à preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural local.

VI – A associação não exercerá ou participará de atividades político-partidárias, nem participarão delas sob qualquer modalidade.

VII – A associação seguirá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência os princípios da Constituição Federal o Artg.37.

Art. 5º Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

Marcia Arnilda

Scanned with CamScanner Digitalizado com CamScanner

I - Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas, técnológicas, comerciais e prestação de serviços;

II - Proporcionar serviços próprios ou contratados, de assistência médica, dentária, recreativa, esportiva, educacional e jurídica, podendo para tanto celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada, deste País ou do Exterior;

III - Representar seus associados junto aos órgãos de administração direta ou indireta que compõem o Estado; as instituições privadas, Internas ou Externas;

IV - Celebrar convênio com entidades públicas ou privadas na forma da Lei.

V – Celebrar convênios educacionais num todo, com Município, Estado e Empresas Privadas.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Poderão ser admitidos como associados todas as pessoas físicas e jurídicas que comunguem dos objetivos da Associação e que se proponham a contribuir para a realização dos mesmos.

I - A admissão deverá ser aprovada pela diretoria;

O interessado em ingressar na Associação deverá preencher requerimento de filiação e apresentar juntamente com seus documentos para a secretaria da associação e após aprovação do pedido o nome será no livro de registro.

II - Cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da assembleia geral;

III - Contribuir para a manutenção e crescimento da Associação, conforme suas possibilidades;

IV - Zelar pelo bom nome da Associação e pelo cumprimento de seus objetivos;

V - Participar ativamente das atividades e projetos da Associação.

Art. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do Associado, mediante requerimento ao presidente, não podendo ser negada.

Art. 8º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou Estatutária, por deixar de atender aos requisitos Estatutários de ingressos ou

Scanned with CamScanner Digitalizado com CamScanner

permanência na Associação, cometer falta grave contra a associação, ou se posicionando de maneira que venha contra seu crédito moral e atos que prejudiquem seus conceitos públicos, deixar de pagar suas mensalidades, anuidades e contribuições ou prestar informações inverídicas, depois do infrator ser notificado por inscrito.

I - O atingido poderá recorrer a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

II - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral;

III - A eliminação considerar-se-á definitiva quando o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no I deste artigo, ou ainda em razão do recurso for negado pela Assembleia Geral.

Art. 9º A exclusão ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

Art. 10º - São direitos dos associados:

I - Participar das assembleias gerais, votar e ser votado.

II - Propor à diretoria e aos conselhos consultivos e fiscais medidas de interesse da Associação.

III - Utilizar-se dos serviços e dependências da Associação, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 11º - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições Legais e Estatutárias e as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela Assembleia Geral;

II - Contribuir para a manutenção e crescimento da Associação, conforme suas possibilidades;

III - Zelar pelo bom nome da Associação e pelo cumprimento de seus objetivos;

IV - Participar ativamente das atividades e projetos da Associação;

V - O sócio que deixar de comparecera mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas poderá perder a qualidade de sócio de acordo com votação de 2/3 (dois terço) dos presentes.

VI - Propor e participar de atividades e projetos da Associação;

VII - Contribuir para o fortalecimento e desenvolvimento da Associação.

Marcia Arnalda

Scanned with CamScanner Digitalizado com CamScanner

§ 1º O Associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Associação perde o direito de votar e ser votado, bem como, deliberar sobre matérias que digam respeito aos seus atos de empregados, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

§ 2º O desligamento do sócio não o exime de suas obrigações financeiras, quando houver, devendo as mesmas serem quitadas no ato do seu desligamento.

§ 3º O sócio quando não mais fizer parte do quadro societário da associação por Documento qualquer que seja o motivo, não terá direito a restituição de colaborações, pagamentos, contribuições, doações ou parte do patrimônio da associação.

§ 4º Em caso que caracterize vínculo empregatício os direitos adquiridos pelo sócio que deixar a Associação por qualquer motivo, somente fará jus as verbas indenizatórias rescisórias contempladas na CLT.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 12º - A Associação será administrada por:

1. Assembleia Geral.

2. Diretoria.

3. Conselho Fiscal.

Art. 13º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º - A Diretoria será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 15º - O Conselho Fiscal será composto por 03(três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 16º - A Administração e Fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente por uma Diretoria e um Conselho Fiscal.

Marcia Arnilda

Scanned with CamScanner Digitalizado com CamScanner

Art. 17º - A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, entre Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição por mais um mandato.

§ 1º - Nos impedimentos superiores a 30 (trinta) dias ou vagando, a qualquer tempo algum cargo da Diretoria, os Membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para os devidos preenchimentos.

§ 2º - A posse nos respectivos cargos ocorrerá na Assembleia de Eleição.

§ 3º - A fiscalização será exercida por um Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos para a um mandato de 02 (dois) anos juntamente com a Diretoria.

Art. 18º - Compete à diretoria, em especial:

I - Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviço da associação;

II - Analisar e aprovar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, bem como, quaisquer programas próprios de investimento e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral. O valor da Contribuição Mensal dos Associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outra;

III - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

IV - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, somente com a Expressa autorização da Assembleia Geral.

V - Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

VI - Zelar pelos cumprimento das disposições legais e Estatutárias e pelos decisões tomadas pela assembleia Geral;

VII - Deliberar sobre a convocação das assembleias Geral;

VIII - Apresentar à Assembleia Geral ordinária o relatório e as prestações de contas de suas gestões, o Plano de Trabalho para o próximo exercício, bem assim, o poder do Conselho Fiscal;

IX - Participar das reuniões do Conselho Fiscal sempre que seja conveniente;

X - Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;

Marcia Arnilda

Scanned with CamScanner Digitalizado com CamScanner

XI - Demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único – Os demitidos, eliminados e excluídos, não terão direito à restituição da taxa de admissão e das Contribuições Mensais pagas.

Art. 19º – A diretoria reunir-se-á extraordinariamente uma vez a cada dois meses e ordinariamente a cada 06(seis) meses ou sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, ou por qualquer outro de seus membros, pelo Conselho Fiscal e 1/5 (um quinto) dos associados regulares.

§ 1º A Diretoria considerar-se-á reunidas com a participação de 2/3 dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maiorias simples de votos.

§ 2º No final de cada reunião, será lavrada a respectiva Ata no Livro próprio na qual, serão indicados os nomes dos que comparecerem, as resoluções tomadas e depois de discutidas e aprovadas sendo assinados pelos seus Membros.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

I - Supervisionar as atividades da associação, através de contato assíduos com os demais membros da Diretoria;

II - Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo do caixa;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

IV - Providenciar para que seja apresentado à Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Diretoria e as contas de sua gestão, o Plano de Trabalho para o próximo exercício, bem como o parecer de Conselho Fiscal;

V - Representar a Associação em Juízo ou fora dele;

VI - Assinar os cheques, efetuar pix ou transferências e outros documentos constitutivos de obrigação em conjunto com outro membro da Diretoria, previamente designada pela mesma;

VII - Exercer o voto de desempate;

VIII - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art.21º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo nos seus impedimentos quando solicitado;

Marcia Arnaldo

Scanned with CamScanner Digitalizado com CamScanner

II - Outras atribuições que sejam estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 22º - Compete ao Secretário:

I - Lavrar ou fazer com que seja lavrada as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleis Gerais, tendo sob sua responsabilidade os respectivos Livros;

II - Elaborar ou providenciar a elaboração das correspondências, relatórios e demais documentos necessários;

III - Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;

IV - Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;

V - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 23º - Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar as receitas e despesas e depositar o numerário disponível no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;

II - Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;

III - Escriturar ou providenciar a escrituração do Livro auxiliar de caixa, visando e mantendo sob sua responsabilidade;

IV - Zelar pelo reconhecimento das obrigações fiscais, tributárias, previdência e outros de responsabilidade da associação;

V - Outras atribuições estabelecidas no regimento interno;

VI - Assinar junto com o Presidente ou seu substituto legal, cheques e outros documentos que visem sobre as finanças da Associação.

Art. 24º - Para levantamentos bancários, celebração de contrato e de convênios de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários deverá conter a assinatura de dois membros efetivos da Diretoria, sendo um deles o ocupante da Presidência.

Art. 25º - O conselho Fiscal da Associação será constituído por 03 (três) membros efetivos eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um mandato. A eleição deve coincidir com o mandato da diretoria.

I - Os associados serão chamados a substituir em definitivo os efetivo nas vagas ou impedimentos por prazo superior a 90 (Noventa) dias e ocasionalmente em quaisquer reunião;

Scanned with CamScanner Digitalizado com CamScanner

II - Em sua primeira reunião o Conselho Fiscal escolherá seu presidente e seu secretário, entre os membros Efetivos;

Art. 26º - Compete o Conselho Fiscal em especial:

I - Examinar, assiduamente a escrituração e o estado financeiro da Associação;

II - Assistir as sessões da Diretoria onde terá consultivo e não deliberativo;

III - Verificar se os atos da diretoria estão em harmonia com as leis e com o estatuto e se não contrárias aos interesses dos associados;

IV - Convocar Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;

V - Dar parecer por escrito, sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Contas anuais apresentadas pela Diretoria.

Art.27º - O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária anual e extraordinariamente se reunirá sempre que necessário por convocação do seu presidente, dos seus membros, pela diretoria e por 1/5 (um quinto) dos associados regulares.

I - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de 2 (dois) dos seus membros efetivos, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto.

II - No final de cada reunião será lavrada as respectivas ata no livro próprio, na ata serão indicados os nomes dos que compareceram, as resoluções tomadas e sendo assinadas pelos membros efetivos.

III - Em caso de vacância desistência ou renúncia de algum membro do Conselho Fiscal será preenchido a vaga por definição em assembleia em prazo de 30 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 28º - Constituem fontes de recursos da Associação:

I - Contribuições dos associados mensalidades e outros.

II - Doações, legados e subvenções.

III - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

Scanned with CamScanner Digitalizado com CamScanner

IV - Convênios e contratos firmados com instituições públicas e privadas.

V - Receitas provenientes de eventos, campanhas, cursos, publicações e outros projetos.

VI - Os associados serão classificados como contribuintes, não respondendo ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela diretoria, salvo as decisões deliberadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – DOS ABRIGOS PARA CRIANÇAS, MULHERES E IDOSOS

Art. 29º - Dos Abrigos

I - A Associação terá como uma de suas finalidades a criação, manutenção e gestão de um abrigo para idosos, visando proporcionar moradia, assistência social, psicológica, médica e de lazer para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade.

II - O abrigo para idosos deverá observar e cumprir todas as legislações e regulamentações pertinentes, incluindo o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), garantindo os direitos e a dignidade dos idosos atendidos.

III - Os funcionamentos dos abrigos será regido por um regulamento próprio, elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, que deverá especificar:

IV - Os abrigos contará com uma equipe multidisciplinar, incluindo profissionais de saúde, assistentes sociais, psicólogos, nutricionistas, entre outros, conforme a necessidade dos atendidos.

V - A Associação buscará parcerias com órgãos públicos, empresas privadas e outras organizações não-governamentais para viabilizar e manter o funcionamento dos abrigos, garantindo a sustentabilidade financeira e a qualidade dos serviços prestados como:

§ 1º Implementar ações de saúde preventiva e curativa.

§ 2º Oferecer suporte as pessoas em situação de vulnerabilidade através de casas de apoio e abrigos.

§ 3º Desenvolver projetos de reciclagens e educação ambiental.

§ 4º Critérios para admissão e permanência dos vulneráveis como crianças, mulheres e idosos.

§ 5º Direitos e deveres dos vulneráveis acolhidos.

§ 6º Procedimentos para prestação de serviços de saúde, assistência social e atividades de lazer.

§ 7º Regras de convivência e utilização das instalações.

§ 8º Fontes de financiamento e parcerias para a manutenção dos abrigos.

PARAGRAFO ÚNICO

Marcia Arnilda

Scanned with CamScanner Digitalizado com CamScanner

A Associação, no cumprimento de suas finalidades, poderá estabelecer, manter e administrar abrigos para crianças em situação de risco ou vulnerabilidade social, conforme as disposições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outras normas aplicáveis.

Criar e manter um abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, oferecendo apoio psicológico, jurídico e social, conforme estabelecido pela **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)**.

CAPÍTULO VI - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 30º - A Associação atenderá, em suas atividades, a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando a:

I - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990): Direitos das crianças e adolescentes.

II - Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003): Direitos dos idosos.

III - Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006): Proteção às mulheres contra a violência doméstica e familiar.

IV - Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/2006): Promoção de atividades esportivas.

V - Lei do Sistema Nacional de Cultura (Lei nº 12.343/2010): Desenvolvimento cultural.

VI - Lei de Proteção ao Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981): Política Nacional de Meio Ambiente.

VII - Lei de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010): Política Nacional de Resíduos Sólidos.

VIII - Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002): Regras gerais sobre associações.

IX - Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993): Organização da Assistência Social.

X - Lei de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313/1991): Fomento a atividades culturais.

XI - Normas do Sistema Único de Saúde (SUS): Atendimento de saúde pública.

Art. 31º - Este Estatuto poderá ser alterado, reformado ou substituído, no todo ou em parte, por decisão de, no mínimo, dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 32º - A Associação poderá ser dissolvida por decisão de dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, sendo o seu patrimônio destinado a uma entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ou a uma entidade pública. Em caso de dissolução da Associação, o seu Patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, qualificada nos termos da **Lei 13019/2014,**

Maria Arnilda

Scanned with CamScanner Digitalizado com CamScanner

Art.33º Inciso 3º, que esteja regularmente constituída e preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VII – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33º - A Assembleia Geral dos Associados é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Associação e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 34º - A assembleia geral se reunirá 02 (duas) vezes por ano ordinariamente e extraordinariamente, sempre que for julgado necessário e conveniente.

Art. 35º - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

I - Apreciar e votar o relatório da diretoria, Balanço Geral e Contas da Administração, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;

II - Eleger e empossar os membros da diretoria e do Conselho Fiscal;

III - Estabelecer o valor da Contribuição Mensal dos Associados e respectiva Taxa de Admissão;

IV - Analisar e votar o plano de trabalho;

V - Conceder título de cidadão honorífico a pessoa física ou jurídica que por sua colaboração a Associação o mereça;

VI - Destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º - É de competência da Assembleia Geral Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da Administração ou Fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar administradores e Conselheiros Fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 36º - O "quórum" para a instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de qualquer número em segunda convocação, uma hora após a primeira.

marcia

Scanned with CamScanner Digitalizado com CamScanner

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no Art. 27º em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos associados.

§ 2º Cada associado terá direito a um só voto, vedado a representação, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário pela assembleia.

Art. 37º - A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um Quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 38º - A Assembleia Geral será convocada mediante Edital de convocação, expedido no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante aviso enviado aos associados e fixado nos lugares públicos mais frequentados.

Art. 39º - A mesa dos trabalhos da Assembleia Geral será composta pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, na falta ou impedimento por quem convocou ainda, por outros Associados e convidados a critério da direção os trabalhos.

Parágrafo Único – Quando a assembleia Geral não tiver sido convocada pelo presidente, a mesa será constituída obrigatoriamente por 04 (quatro) Associados escolhidos na ocasião.

Art. 40º - Cada associado terás direito a um só voto e a votação em regra, será por aclamação.

A Assembleia Geral pode, no entanto, optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais.

Art.41º - No final de cada assembleia Geral, a ata deverá ser lavrada no livro próprio, constando todas as deliberações e ocorrência e aprovações, assinadas pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V – DA CONTABILIDADE

Scanned with CamScanner Digitalizado com CamScanner

Art. 42º - A contabilidade da Associação obedecerá as disposições legais ou normativas vigentes, de acorde com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as normas brasileiras de Contabilidade, tanto elas com as demais registro obrigatórios em perfeita ordem e em dia.

PARAGRAFO ÚNICO - AS Contas sempre que possível serão apuradas segundo a natureza das operações, serviços. E o balanço geral será levantado de cada ano. O balancete mensal deverá estar concluído até o dia 10 de cada mês subsequente e ser colocado à disposição do Concelho Fiscal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou credo.

Art. 44º - A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

Art. 45º - O associado não pode exercer cumulativamente cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 46º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que deve, ainda que temporariamente, o acesso a cargo públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou propriedade.

Art. 47º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em suas exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 48º - Este Estatuto teve a 1º Alteração Estatutária aprovada pela Assembleia Geral nesta referida data.

Art. 49º- O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia gera extraordinária.

Art. 50º - Os casos omissos serão resolvidas pela Assembleia Geral à luz do estatuto da entidade ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Scanned with CamScanner Digitalizado com CamScanner

Art. 51º - Em caso de contratos de prestações de serviços que estejam sendo executados assim que se encerra o mandato vigente, deveram ser concluídos e fica a critério da nova diretoria renova-los ou não.

Rolim de Moura – Rondônia, 30 de Julho de 2024.

Presidente

Secretária

Advogado

Serviço Registral de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Bel. Algmar José de Mesquita - Oficial
Avenida Rio Branco, 4449 - Centro - Rolim de Moura - RO - CEP 76.940-000
Fone/Fax: (69) 3442-1930 / 3442-5633 - CNPJ/MF: 05.920.913/0001-40
Home Page: www.cartoriomesquita.com.br
email: guimaimoveisro@gmail.com/imoveis_rolimdemoura@tjro.jus.br

Selo Digital de Fiscalização - G2AAB50949-9457F
Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/

PROTOCOLO Nº 17.022 AV Nº 02 REGISTRO Nº 1.389, LIVRO A-046 FOLHA 203/211 Emolumentos R$106,18 Fuju R$21,64, Selo R$1,44 Fundep R$4,33 Fundispen R$6,11 Funarpen R$3,25 Total = R$146,95 Rolim de Moura-RO 25 de setembro de 2024

Bel. IVANILDE ALVES PEREIRA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

TABELIONATO MACHADO
Bel. Odete Machado Borges Silva - Tabeliã
Av. São Luiz nº 4.739 - Rolim de Moura - RO
Tel.:(69) 3442 - 1875 - Fax.: (69) 3442 - 5602 - CEP 76.940-000

Selo Digital de Fiscalização - - G3AFK29568-94D20, G3AFK29569-F56B7, G3AFK29570-57940.
Consulte autenticidade em www.tjro.jus.br/consultaselo
Reconheço por semelhança as assinaturas de ALISON NERIS SIMÕES LUCIO, AMILDA CRUZ DA COSTA e THIAGO FREIRE DA SILVA. Dou fe.
*0082*133345F* Valor recebido E. 10,44, F. R$ 2,10, S. R$ 4,32, D. 0,42, M. 0,78, P. 0,30, Total. R$ 18,36 Rolim de Moura-RO, 25/09/2024
Em test° da verdade
Patricia Pereira da Silva - Escrevente Autorizado

Scanned with CamScanner Digitalizado com CamScanner

reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, na qualidade de secretária, e pelos demais presentes. Rolim de Moura, 29 de junho de 2024.

Marcia Valvassori	98458707 7
Rayssa Valvassori	98538037
Eduardo Valvassori	98469565
Angelina Bruno	
Arnilda c da costa	99291375 7
Alessandra da c Calvi	92329685
Alex da costa Calvi	92143267
Anileide Caetano	98449
Gustavo costa de Oliveira	98
Adriana V. Leite da Silva	98417
Henrique Fabricio Almeida	69992071 50
Wilton A. dos Santos	98437 5988
Luciana dos santos	99674685 4
Cleon Ribeiro da Silva	6992056127
Paula Gomes da Silva	
Rosalina Valerio dos Santos	98482-0429
Luca dos Santos	69 99963 6989
Edvania Moura Silva	98465-5603
Maria Siriano de Lucia	98418-3387
Fernanda mar	11 93753212
Michele Fi	9409743
Telma Lucio	99367936 4
Celia Lucio	98412-4656
Elvan Luiz Nascimento	98405 8882
Ana Fernandes	99978053 9
Tereza Silva	98426810 1
Rosival Alves	92826307

OAB-RO-3653

Scanned with CamScanner Digitalizado com CamScanner

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E REFORMULAÇÃO ESTATUTÁRIA COM ALTERAÇÃO DE NOME E OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES PRODUTORES DE ROLIM DE MOURA, REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2024, PASSANDO A PRESENTE ASSOCIAÇÃO A SER **ASSOCIAÇÃO RURAL E URBANA IMPACTO SOCIAL**.

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, (29/06/2024), às 19h:30min (dezenove horas e trinta minutos), no endereço localizado na Linha 180, km 03, Lado Sul, neste município de Rolim de Moura/RO, CEP: 76940-000, foi realizada a eleição da nova diretoria para o biênio 2024/2026. Foi realizada a assembleia geral extraordinária para alteração estatutária da entidade, inscrita no CNPJ 63.787.337/0001-00, se fez necessária a atualização do endereço da associação, houve também a reestruturação da composição da diretoria e do conselho fiscal. A diretoria anteriormente composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro, Vice Tesoureiro, e o Conselho Fiscal com três titulares e três suplentes, passou a ser composta da seguinte forma: Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Conselho Fiscal: 1° Conselheiro, 2° Conselheiro, 3° Conselheiro. Todos os conselheiros são representantes da comunidade. Outra alteração importante no estatuto foi em relação à dissolução da entidade. Determinou-se que, em caso de dissolução, o patrimônio líquido da associação será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, qualificada nos termos da Lei 13019/2014, Art. 33° Inciso 3°, que esteja regularmente constituída e preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, e A razão social da Associação também sofreu alteração, passando a se chamar **ASSOCIAÇÃO RURAL E URBANA IMPACTO SOCIAL.** Houve a eleição da Diretoria Executiva e também a alteração do estatuto da Associação Rural e Urbana Impacto Social, iniciou-se pontualmente às 9h30 e encerrou-se às 17h00, contando com a participação de todos os associados com direito a voto, representando 100% dos votos válidos. A votação transcorreu de forma tranquila e democrática, sendo registrada a unanimidade dos votos para a única chapa inscrita. A composição da chapa eleita é a seguinte: **PRESIDENTE:** Alison Neris Simões Lúcio, casado, comerciante, residente e domiciliado na Linha 180, km 03, Lado Sul, inscrito no CPF n° 005.100.702-99, portador da Cédula de Identidade RG n° 1067005 SESDEC-RO, Contato: 69-984058882, **VICE-PRESIDENTE:** Rosalino Valério Fernandes dos Santos, casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha 180, km 03 Lado Sul,inscrito no CPF n° 631.140.461-34, RG n° 956054 SSP-SP, contato: 69-984820429, **TESOUREIRO:** Weliton Angelo dos Santos, divorciado, segurança, residente e domiciliado na Rua 08, N° 0090, Bairro Cidade Alta, CPF 748.904.172-49, RG 855134 SSP/RO, Contato:69-984375988, **SECRETÁRIA:** Amilda Cruz da Costa, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Garapeira N° 5680, CPF 728.048.902-87, RG n° 379793 SSP/RO, Contato: 69-992913757. **CONSELHO FISCAL: 1ª CONSELHEIRA:** Marcia Valvassori, do lar, solteira, residente e domiciliado na Rua U, N° 5641, Bairro Jatobá 2, Contato 69-993407165. **2ª CONSELHEIRO:** Dogival Alves Chalegra, casado, pastor, residente e domiciliado na Linha 180 km 02 Lado Norte, inscrito no CPF n° 191.494.252-34, RG 19284793 SSP/SP, Contato: 69- 992826303, **3° CONSELHEIRA:** Ana Fernandes, divorciada, agricultora, residente e domiciliada na Linha 25, km 25, inscrita no CPF n° 286.362.362-15, RG 313131SSP/RO. As alterações propostas foram submetidas à votação e aprovadas por unanimidade pelos presentes. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, na qualidade de secretária, e pelos demais presentes. Rolim de Moura, 29 de junho de 2024.

Scanned with CamScanner Digitalizado com CamScanner

ALISON NERIS SIMÕES LÚCIO
PRESIDENTE

AMILDA CRUZ DA COSTA
SECRETÁRIA

THIAGO FREIRE DA SILVA
ADVOGADO

Serviço Registral de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Bel. Algmar José de Mesquita - Oficial
Avenida Rio Branco, 4449 - Centro - Rolim de Moura - RO - CEP 76.940-000
Fone/Fax: (69) 3442-1930 / 3442 5633 - CNPJ/MF: 05.920.913/0001-40
Home Page: www.cartoriomesquita.com.br
email: guimaimoveisro@gmail.com/imoveis_rolimdemoura@tjro.jus.br

Selo Digital de Fiscalização - G2AAB50949-945TF
Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/

PROTOCOLO Nº 17.027 AV Nº 02 REGISTRO Nº 1.387 LIVRO A-043 FOLHA 203.213 Emolumentos R$108,18 Fujo R$21,64 Selo R$1,44 Fundep R$4,33 Fundhimper R$3,11 Funcriança R$3,26 Total = R$146,96 Rolim de Moura-RO 25 de setembro de 2024

Bel. IVANETE ALVES PEREIRA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

TABELIONATO MACHADO
Bel. Odete Machado Borges Silva - Tabeliã
Av. São Luiz nº 4.738 - Rolim de Moura - RO
Tel. (69) 3442 - 1875 - Fax. (69) 3442 - 5602 - CEP 76.940-000

Selo Digital de Fiscalização - - G3AFK29559-FD03F, G3AFK29560-BA38C, G3AFK29561-765DE.
Consulte autenticidade em www.tjro.jus.br consultaselo
Reconheço por semelhança as assinaturas de ALISON NERIS SIMÕES LÚCIO, AMILDA CRUZ DA COSTA e THIAGO FREIRE DA SILVA. Dou fe. *0082*1333452* Valor recebido E: 10,44, F: R$ 2,10, S: R$ 4,32, D: 0,42, M: 0,78, P: 0,30, Total: R$ 18,36. Rolim de Moura-RO, 25/09/2024
Em test.ª _____ da verdade
Patricia Pereira da Silva - Escrevente Autorizada

Scanned with CamScanner Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
63.787.337/0001-00 **Matriz**		**21/09/1993**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO RURAL E URBANA IMPACTO SOCIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IMPACTO SOCIAL	**DEMAIS**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	CPF	QUALIFICAÇÃO
ALISON NERIS SIMOES LUCIO	**005.###.###-99**	**Presidente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
LINHA 180, KM 03, LADO SUL	**S/N**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76940000	**ZONA RURAL**	**ROLIM DE MOURA**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ALISONNERES@GMAIL.COM	**(69) 84058882**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
Ativa	**28/06/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*****	********

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES

NOME/NOME EMPRESARIAL	CPF/CNPJ	QUALIFICAÇÃO
ALISON NERIS SIMOES LUCIO	**005.###.###-99**	**Presidente**

Código de autenticidade: **551008789a4596fb**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119 de 06 de dezembro de 2022. Informações vigentes na data da emissão.

Emitido no dia **15/10/2025** às **10:02:30** (data e hora de Brasília) por **ALISON NERIS SIMOES LUCIO** - CPF **005.100.702-99**

O código pode ser consultado no endereço https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao (https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao).